PROJETO DE LEI Nº 79/13

Obriga a disponibilização de espaço físico para a instalação de postos de atendimento da Coordenadoria de Proteção e Direito do Consumidor, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de espaço físico para instalação de postos de atendimento do CODECON, nos seguintes locais.

I – portos e aeroportos;

II – *shopping centers*;

III – centros e empreendimentos comerciais que possuam acima de 60 (sessenta) lojas;

IV – supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área construída.

§1º - O espaço para instalação do posto fixo do CODECON poderá ser oferecido através de quiosques ou lojas, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.

§2º - A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de multa prevista no artigo 3º.

Art. 2º- Os postos fixos de atendimento do CODECON ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas no local onde estiver instalada, condição que deverá ser comprovada pelo consumidor com apresentação da nota fiscal ou documento semelhante, que ateste a compra de bens ou contratação de serviço.

Art. 3º- Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$12.000,00 (doze mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe a disciplina das regras de implantação e as dimensões do espaço destinadas aos postos de atendimento, de acordo com a demanda específica do local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade atual, movida por consumo, os *shoppings*, centros comerciais e supermercados são assiduamente frequentados. Assim, disponibilizar fácil acesso aos órgãos de defesa do consumidor nada mais é do que uma obrigação constitucionalmente garantida.

A CODECON tem como objetivo planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor. Nesse sentido, ele deve desenvolver ações de caráter preventivo e pedagógico junto aos fornecedores de bens e serviços, atuando na mediação de conflitos entre fornecedores e consumidores.

Disponibilizar postos de atendimento da CODECON nos locais principais de consumo seria uma forma de diminuir o tempo levado para solucionar, na maioria das vezes, conflitos que poderiam terminar com uma simples orientação.

Além disso, garantiríamos que os comerciantes e prestadores de serviço, que muitas vezes contam com a falta de informação do consumidor, se valem disto para continuar a lesar o consumidor.

Este Projeto de Lei terá como objetivo fundamental a educação e a harmonia entre fornecedores e consumidores, tornando-os melhor amparados quanto aos seus direitos e deveres.

Desta forma, em razão do exposto, proponho este projeto, esperando contar com o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO